



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 162-A, DE 2007

(Do Sr. Silvinho Peccioli e outros)

Dá nova redação ao art. 143 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade, com emenda redacional (relator: DEP. EFRAIM FILHO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. O art. 143, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 143. O serviço militar é facultativo, para homens e mulheres, atendidos os seguintes preceitos:

I – os brasileiros, entre dezessete e quarenta e cinco anos, poderão alistar-se para o serviço militar inicial; e

II – o serviço militar inicial terá a duração mínima de vinte e quatro meses.

§ 1º Os critérios de seleção para ingresso nas Forças Armadas serão disciplinados em lei, observadas, em especial, as restrições operacionais e orçamentárias.

§ 2º Concluído o período do serviço militar inicial, os incorporados que manifestarem interesse em permanecer no serviço ativo serão submetidos, nos termos da lei, a processo seletivo, para integrarem permanentemente as Forças Armadas.

§ 2º Na lei que disciplinar o serviço militar, é vedado o tratamento diferenciado entre homens e mulheres.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema brasileiro de seleção para o serviço militar brasileiro, obrigatório desde 1908, foi concebido em um período em que a arte da guerra impunha que os exércitos fossem constituídos por grandes efetivos para que pudesse, pelo princípio da massa, fazer frente a outra tropa militar, ainda que esta estivesse melhor equipada. Porém, no mundo moderno, o poder de destruição do armamento empregado em combate de há muito superou a questão do efetivo empregado. Hoje se deve privilegiar a capacitação técnica e a profissionalização do militar. O conflito entre Argentina e Inglaterra, na disputa pelas ilhas Malvinas, demonstrou próximo a nós essa realidade, ainda que isso já fosse um fato nos conflitos envolvendo árabes e judeus, no Oriente.

Diante dessa realidade, mostra-se urgente modificar a disciplina constitucional do serviço militar. Como primeira mudança, ele deve ser

tornado voluntário, uma vez que não há sentido em obrigar-se alguém a prestar o serviço militar quando o objetivo a ser atingido é o da profissionalização do soldado. O segundo ponto importante, que merece ter tratamento no texto constitucional, é o da profissionalização das nossas Forças Armadas. Isso só é possível quando se substitui o recruta – que permanece nos quartéis apenas um ano – por militares profissionais que permanecerão no mínimo dois anos e que terão a perspectiva de serem selecionados para integrar de forma permanente, como uma carreira, as fileiras das Forças Armadas brasileiras, onde poderão fazer cursos, serem promovidos e especializarem-se nas táticas e equipamentos militares. Por fim, em harmonia com a nova realidade social, está-se estabelecendo que a lei não poderá dar tratamento discriminatório às mulheres no que concerne à disciplina do serviço militar.

Pela contribuição das alterações propostas para a melhoria da defesa do Estado brasileiro e para a Segurança Nacional, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2007.

DEPUTADO SILVINHO PECCIOLI

Proposição: PEC 0162/07

Autor: SILVINHO PECCIOLI E OUTROS

Data de Apresentação: 20/09/2007

Ementa: Dá nova redação ao art. 143, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 181

Não Conferem: 010

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 000

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 191

Assinaturas Confirmadas

1-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

2-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
3-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
4-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
5-NATAN DONADON (PMDB-RO)
6-VIGNATTI (PT-SC)
7-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
8-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
9-MAURO NAZIF (PSB-RO)
10-DELEY (PSC-RJ)
11-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
12-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
13-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
14-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
15-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
16-MAGELA (PT-DF)
17-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
18-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
19-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
20-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
21-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
22-SANDRO MABEL (PR-GO)
23-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
24-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
25-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
26-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
27-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
28-SÉRGIO PETECÃO (PMN-AC)
29-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
30-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
31-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
32-TAKAYAMA (PSC-PR)
33-PEDRO EUGÉNIO (PT-PE)
34-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
35-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
36-ODAIR CUNHA (PT-MG)
37-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
38-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
39-PAULO ROCHA (PT-PA)
40-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
41-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
42-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
43-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
44-EUGÉNIO RABELO (PP-CE)
45-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
46-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
47-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
48-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
49-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
50-LOBBE NETO (PSDB-SP)
51-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
52-ARACELY DE PAULA (PR-MG)
53-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
54-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)

55-JORGE BITTAR (PT-RJ)
56-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
57-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
58-MUSSA DEMES (DEM-PI)
59-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
60-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
61-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
62-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
63-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
64-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
65-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
66-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
67-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
68-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
69-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
70-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
71-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
72-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
73-ELISMAR PRADO (PT-MG)
74-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
75-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
76-LÚCIO VALE (PR-PA)
77-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
78-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
79-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
80-BARBOSA NETO (PDT-PR)
81-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
82-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
83-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
84-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
85-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
86-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
87-NILSON PINTO (PSDB-PA)
88-RUBENS OTONI (PT-GO)
89-NELSON MEURER (PP-PR)
90-MILTON MONTI (PR-SP)
91-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
92-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
93-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
94-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
95-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
96-MANATO (PDT-ES)
97-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
98-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
99-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
100-GEORGE HILTON (PP-MG)
101-DR. NECHAR (PV-SP)
102-FELIPE MAIA (DEM-RN)
103-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
104-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
105-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
106-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
107-PAULO PIAU (PMDB-MG)

- 108-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
109-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
110-PAULO PIMENTA (PT-RS)
111-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
112-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
113-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
114-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
115-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
116-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
117-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
118-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
119-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
120-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
121-NEILTON MULIM (PR-RJ)
122-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
123-REGINALDO LOPES (PT-MG)
124-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
125-TATICO (PTB-GO)
126-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
127-JOÃO DADO (PDT-SP)
128-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
129-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
130-CLEBER VERDE (PRB-MA)
131-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
132-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
133-EDSON DUARTE (PV-BA)
134-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
135-VALADARES FILHO (PSB-SE)
136-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
137-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
138-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
139-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
140-ELIENE LIMA (PP-MT)
141-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
142-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
143-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
144-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
145-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
146-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
147-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
148-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
149-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
150-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
151-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
152-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
153-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
154-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
155-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
156-CIDA DIOGO (PT-RJ)
157-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
158-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
159-PRACIANO (PT-AM)
160-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
-

- 161-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
- 162-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
- 163-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
- 164-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 165-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 166-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- 167-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
- 168-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 169-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
- 170-DAGOBERTO (PDT-MS)
- 171-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
- 172-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
- 173-GORETE PEREIRA (PR-CE)
- 174-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 175-JORGE KHOURY (DEM-BA)
- 176-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 177-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
- 178-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 179-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
- 180-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 181-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 2-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
- 3-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
- 4-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
- 5-DR. PAULO CESAR (PR-RJ)
- 6-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
- 7-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
- 8-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
- 9-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
- 10-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

.....

CAPÍTULO II DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

* Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

* § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

* § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe promove alterações na disciplina constitucional sobre o serviço militar tornando-o voluntário, com profissionalização do soldado e sem discriminar as mulheres.

A proposição, sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída à esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para submeter-se a juízo de admissibilidade, conforme determina o art. 32, III, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos dos artigos 202 do Regimento Interno, apreciar as proposições quanto à observância dos requisitos à sua admissibilidade, conforme o estatuído pelo art. 139, II, c, do mesmo regulamento.

A Proposta de Emenda à Constituição **sub examen** observa o quorum exigido para sua apresentação, de um terço dos integrantes da Câmara dos Deputados (art. 60, item I da Constituição).

De outra parte, não estando vigentes nesta ocasião intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, não há impedimento à alteração da Constituição (art. 60, § 1º).

A proposição, ademais, respeita as proibições contidas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, não pretendendo abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Atualmente manter a obrigatoriedade do serviço militar configura um óbice para o jovem que não manifesta o desejo de ingressar nas Forças Armadas. O jovem deve ter sua liberdade respeitada quanto ao desejo de prestar serviço militar conforme sua vocação.

Destaca-se, no momento, o serviço militar como instrumento efetivo de preenchimento da lacuna resultante da inércia governamental concernente a políticas públicas para a juventude.

Ademais, o ingresso do jovem nas Forças Armadas contribui para sua formação profissional, uma vez que, são ministrados cursos capacitantes ao longo do período do serviço militar que podem colaborar para a sua formação profissional do jovem aumentando suas chances de ingressar no mercado de trabalho, caso não permaneça na carreira militar.

Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi formulada, a PEC deve ser adequada aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26.02.98, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis,

razão pela qual deliberei apresentar-lhe emenda corrigindo a duplicidade do § 2º e acrescentando a expressão (NR) ao final do § 2º do art. 143 da Constituição Federal.

Face ao exposto, voto pela admissibilidade ao trâmite regular da Proposta de Emenda à Constituição n.º 162, de 2007, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2009

Deputado EFRAIM FILHO

Relator

EMENDA

Art. 1º Acresça-se ao final do § 2º do art. 143 da Constituição Federal, modificado por esta emenda à Constituição, a expressão (NR).

Art. 2º Dê - se ao § 2º, do presente projeto, que se encontra em duplicidade a seguinte redação:

“§ 3º Na lei que disciplinar o serviço militar, é vedado o tratamento diferenciado entre homens e mulheres.”

Sala da Comissão, em 13 de março de 2009 .

Deputado EFRAIM FILHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Colbert Martins, João Almeida, Paes Landim, Osmar Serraglio, Jair Bolsonaro, Arnaldo Madeira, Gerson Peres, Décio Lima, José Genoíno e Paulo Maluf, pela admissibilidade, com emenda redacional (apresentada pelo Relator), da Proposta de Emenda à Constituição nº 162/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Efraim Filho.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Efraim Filho,

Felipe Maia, Francisco Tenorio, Gerson Peres, João Almeida, João Campos, José Genoíno, Maurício Quintella Lessa, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Maluf, Rubens Otoni, Sérgio Barradas Carneiro, Vicente Arruda, Vieira da Cunha, Arnaldo Madeira, Carlos Melles, Décio Lima, Ibsen Pinheiro, Jair Bolsonaro, João Magalhães, Jorginho Maluly, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Major Fábio, Paulo Bornhausen e Sergio Petecão.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO